



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

REGISTRADO SOB N. 1.254/92
AS FLS. 34V
LIVRO N. 22
EM 18/09/92
André Patrícia
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1.254/92

DE 30 DE MARÇO DE 1992

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O TOMBAMENTO, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO, PARA PRESERVAÇÃO DE SUAS LINHAS ARQUITETÔNICAS, EXTERIORES DO PRÉDIO PARTICULAR QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 13, Incisos XI e XIII, da Lei Orgânica do Município de 1990, com amparo dos Artigos 23, Incisos III e IV, e 30, Incisos IX, da Constituição Federal, autorizado a TOMBAR o Prédio da Rua Fernandes Lima, nº 94 (antiga Rua dos Italianos), nesta cidade, de propriedade dos Herdeiros do Ex Vereador, LEÓ WANDERLEY, devidamente cadastrado na Divisão de Tributação Municipal, sob o nº 01.1.041.0382.001-840, como Patrimônio Histórico do Município de Palmeira dos Índios, para preservação de suas linhas arquitetônicas, exteriores, de estilo colonial e de sua memória histórica-cultural, dentre os monumentos mais antigos da cidade.

Parágrafo Único: - O Imóvel a que se destina a presente Lei e que se refere este artigo, trata-se de um Prédio construído em 1923, com dois pavimentos, de tijolos e coberto de telhas, dispendo de uma área de 261,22 m², e tendo as seguintes medidas e confrontações: FRENTE (ao Sul), de 9,00 metros, com a Rua Fernandes Lima; FUNDOS (ao Norte), de 11,70 metros, com a Rua Costa Rego; LADO DIREITO (ao Leste), de 29,00 metros, com Lojas Insinuante; e LADO ESQUERDO (ao Oeste), de 21,50 metros, com a Rua Costa Rego.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá promover os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de polícia, no sentido de proibir qualquer modificação nas características exteriores e originais do referido Prédio, devendo interditar, reformar ou fazer demolir, sem prejuízo de eventual processo administrativo e/ou judicial, para apuração de responsabilidades civis e penais dos infratores.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

de sua publicação, revoga-se a lei nº 1.065/87, de 21 de Setem
bro de 1987 e outras disposições em contrário.

EDIFÍCIO MANOEL SAMPAIO LUZ, em Palmeira
dos Índios, 30 de Março de 1992.

GILENO COSTA SAMPAIO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS
Secretário de Administração